



## Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo

Associação Empresarial das ilhas Terceira, Graciosa e São Jorge

### Medida Extraordinária de Valorização de Estágios – MEVE

#### **A quem se destina a medida?**

Todos os estagiários integrados em medidas de estágio e as demais que, neste âmbito, possam vir a ser criadas no período de vigência da MEVE.

#### **Qual a finalidade do apoio?**

A MEVE tem por finalidades:

- a) Abranger destinatários das medidas de estágio, por forma a assegurar a sua continuidade e integração no mercado de trabalho;
- b) Melhorar e aumentar o nível das competências profissionais por via de estágio.

#### **Quais as modalidades de estágio?**

A MEVE prevê as seguintes modalidades de estágio:

- a) Regular;
- b) Em contexto domiciliário;
- c) Suspenso;
- d) Formação.

#### **Em que consiste o estágio regular?**

O estágio regular refere-se a todos os estágios que decorram nos termos correntes e habituais regulamentares das respetivas medidas, no local, onde a entidade promotora presta atividade.

#### **Em que consiste o estágio domiciliário?**

O estágio em contexto domiciliário, por meio telemático ou por outros meios habilitantes, possibilita que o local de estágio possa ser transferido para a habitação do estagiário, sempre que haja acordo expresso entre a entidade promotora e aquele.

#### **Como proceder em caso de alteração do local de estágio?**

A entidade promotora deve comunicar, previamente, em dez dias, aos serviços da direção regional competente em matéria de emprego, a alteração do local de estágio.

#### **Em que consiste o estágio suspenso?**

O estágio suspenso proporciona às entidades promotoras que pretendam manter a condição de estagiário, na impossibilidade de realizar estágios regulares ou em contexto domiciliário.

#### **Em que situações se aplica esta modalidade? (Atualizado a 16/03)**

Esta modalidade é aplicável às situações em que, em consequência da pandemia causada pela doença COVID-19, a atividade das entidades esteja temporariamente encerrada, ou em que aquelas estejam a beneficiar de medida que permita a redução temporária do período normal de trabalho dos seus trabalhadores superior a 50%, casos em que pode ser, de igual modo, temporariamente reduzido o número de horas diárias do estagiário



## Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo

Associação Empresarial das ilhas Terceira, Graciosa e São Jorge

Esta modalidade de estágio não se aplica aos estágios que tenham sido aprovados na Administração Pública.

### **Como proceder em caso de suspensão de contrato de estágio?**

A entidade promotora deve solicitar, com antecedência prévia de 10 dias úteis, a suspensão de contrato de estágio, aos serviços da direção regional competente em matéria de emprego, enviando declaração da entidade promotora, sob compromisso de honra, de que se encontra, fundamentadamente, na situação em que a atividade da entidade está encerrada.

### **Em que consiste o estágio formação?**

O estágio formação segue um plano de formação, definido pela entidade promotora.

### **Como proceder?**

A entidade promotora deve comunicar, com antecedência prévia de dez dias úteis, aos serviços da direção regional competente em matéria de emprego, declaração, sob compromisso de honra, de que se encontra, fundamentadamente, numa das situações previstas no artigo 1.º in fine do presente regulamento.

### **Qual a duração do estágio? (Atualizado a 16/03)**

1- Sem descurar do carácter temporizado e excecional da MEVE, bem como das modalidades previstas nas alíneas a) e b) do artigo 4.º, cujo processamento decorrerá nos moldes regulamentares estabelecidos para cada medida de estágio, as demais terão a seguinte duração:

- a) O estágio suspenso terá a duração máxima de 60 dias por ano civil;
- b) O estágio formação terá a duração mínima de um mês e máxima de nove meses.

2 - A modalidade de estágio suspenso não prorroga o período normal de estágio.

3 - Nenhuma das modalidades previstas no artigo 4.º da MEVE podem, sob circunstância alguma, transpor o prazo de estágio previamente aprovado.

### **Como é processado o pagamento?**

a) No caso do estágio suspenso, a bolsa é paga na totalidade conforme prevista nos respetivos regulamentos, incluindo o inerente às entidades nas fases de prorrogações, não havendo lugar ao pagamento do subsídio alimentação;

b) No caso do estágio formação, a bolsa é paga na totalidade conforme prevista nos respetivos regulamentos, incluindo o inerente às entidades nas fases de prorrogações, havendo lugar ao pagamento do subsídio alimentação, excetuando a Administração Pública;

c) Os estágios previstos nas alíneas a) e b) do artigo 4.º, decorrerão nos moldes regulamentares estabelecidos para cada medida de estágio.

### **E quando às contribuições para a Segurança Social?**

As contribuições para a segurança social respeitantes às entidades promotoras continuam a ser por estas suportadas.



## Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo

Associação Empresarial das ilhas Terceira, Graciosa e São Jorge

### **Qual a consequência de não recorrer à prorrogação prevista no regulamento? (Atualizado a 16/03)**

1- As entidades promotoras que não recorram às prorrogações previstas ou não contratem os jovens cujos estágios terminem até 31 de dezembro de 2021, ficam impedidas de apresentar nova candidatura durante um ano, a contar do termo do estágio.

2 – Considera-se cumprida a obrigação de contratação prevista nos regulamentos dos respetivos programas de estágio, quando os estagiários sejam contratados, a tempo completo, com uma duração mínima de seis meses e sem período experimental, pela entidade promotora ou por outra entidade empregadora, desde que para exercer funções enquadradas na sua área de formação ou no mesmo âmbito do estágio realizado, para iniciar atividade no mês seguinte ao termo do estágio.

### **A MEVE tem prevalência sobre outras medidas de estágio?**

-A MEVE, no seu período de vigência, tem prevalência sobre qualquer norma que colida por emanção dos respetivos regulamentos das medidas de estágio.

-Nas demais normas e conteúdos não previstos na MEVE, aplica-se o teor dos respetivos regulamentos das medidas de estágio.

-Na sequência do presente diploma são suspensos os artigos dos respetivos regulamentos das medidas de estágio em vigor que possam colidir com normas da MEVE.

### **Até quando vigora a presente medida? (Atualizado a 16/03)**

O presente diploma tem carácter excecional e temporário e vigora até dia 31 de dezembro de 2021, retomando, os respetivos regulamentos das medidas de estágio e demais medidas que, neste âmbito, possam vir a ser criadas no seu período de aplicação, a plena vigência, após o termo da citada data, sendo o presente diploma automaticamente revogado após o termo daquele prazo.

Sem prejuízo dos números anteriores, pode haver prorrogação da MEVE por via de Resolução do Conselho do Governo.

### **Quais os conteúdos que são ratificados ao abrigo da MEVE?**

1- São ratificados os efeitos dos conteúdos das orientações produzidas, pela direção regional competente em matéria de emprego, por motivação que se prendeu, única e exclusivamente, com o período urgente e excecional pandémico, os quais são ora corporizados, pelo presente diploma e artigo, relativamente aos estágios que decorreram ou decorram, nos termos dos respetivos regulamentos das medidas enunciadas no artigo 1.º, no âmbito das seguintes situações:

- a) Assistência a filhos menores;
- b) Encerramento de estabelecimentos determinado pelo Governo dos Açores;
- c) Encerramento temporário de empresa ou estabelecimento.

2- Sem prejuízo do n.º 5 do artigo anterior, as alíneas a) e b) do n.º 1 mantêm-se vigentes até determinação legal e governamentalmente contrária, excetuando a alínea c) do mesmo número e suas respetivas normas, bem como as alíneas b) e c) do n.º 3, f) do n.º 5, b) dos n.os 6, 7 e 8, e) do



## Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo

Associação Empresarial das ilhas Terceira, Graciosa e São Jorge

n.º 10, b) dos n.ºs 11 e 12, f) dos n.ºs 13 e 14 e, ainda, b) do n.º 15 ratificadas, apenas, para os efeitos transpostos não sendo já aplicáveis.

### **No que concerne à alínea a) do n.º 1, é consignado o seguinte:**

#### **- Relativamente à medida EPIC:**

- a) Os estagiários que necessitem de se ausentar dos serviços para apoiar os seus filhos menores, estas ausências devem ser consideradas como presenças para efeitos de assiduidade e respetivo pagamento da bolsa a 100%, ficando as entidades promotoras isentas de pagar subsídio de alimentação;
- b) As entidades promotoras devem fazer acompanhar o mapa de assiduidade, referente a estas situações, de declaração em como estagiário está ausente pelo motivo referido anteriormente - assistência a filhos menores;
- c) As entidades promotoras devem fazer acompanhar o mapa de assiduidade, referente a estas situações, de declaração em como o jovem está ausente pelo motivo referido anteriormente - assistência a filhos menores - e nas situações de prorrogação, caso opte pelo não pagamento do 25% da bolsa deverá enviar declaração sobre compromisso de honra que mantem a relação de estágio com o jovem em causa.

#### **- Relativamente à medida Estagiar L e T:**

- a) Os jovens a desempenhar funções na Administração Pública Regional que necessitem de se ausentar dos serviços para apoiar os seus filhos menores, a ausência deve ser considerada como presença para efeitos de assiduidade e respetivo pagamento da bolsa a 100% para os jovens que se encontrem na primeira fase do estágio;
- b) Quando os jovens se encontrarem em fase de prorrogação contratual, o Fundo Regional do Emprego continuará a assegurar os 75% do valor total da bolsa e a entidade promotora os 25%, ficando apenas isenta de pagar subsídio de alimentação;
- c) Os jovens a desempenhar funções nas restantes entidades promotoras (Empresas; Cooperativas; Entidades Sem Fins Lucrativos e Administração Pública Central e Local) que necessitem de se ausentar dos serviços para apoiar os seus filhos menores, a ausência deve ser considerada como presença para efeitos de assiduidade e respetivo pagamento da bolsa a 100%, para os jovens que se encontrem na primeira fase do estágio;
- d) Quando os jovens se encontrarem em fase de prorrogação contratual, o Fundo Regional do Emprego continuará a assegurar os 75% do valor total da bolsa e a entidade promotora poderá ficar isenta do pagamento dos 25% desde que mantenha a relação de estágio;
- e) Tanto na fase inicial de estágio como durante a prorrogação as entidades ficam isentas do pagamento do subsídio de alimentação.

#### **- Relativamente ao à medida INOVAR:**

- a) Os jovens a desempenhar funções na Administração Pública Regional que necessitem de se ausentar dos serviços para apoiar os seus filhos menores, a ausência deve ser considerada como presença para efeitos de assiduidade e respetivo pagamento da bolsa a 100% para os jovens que se encontrem na primeira fase do estágio;



## Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo

Associação Empresarial das ilhas Terceira, Graciosa e São Jorge

- b) Quando os jovens se encontrarem em fase de prorrogação contratual, o Fundo Regional do Emprego continuará a assegurar os 80% do valor total da bolsa e a entidade promotora os 20%, ficando apenas isenta de pagar subsídio de alimentação;
- c) Os jovens a desempenhar funções nas restantes entidades promotoras (Empresas; Cooperativas; Entidades Sem Fins Lucrativos e Administração Pública Central e Local) que necessitem de se ausentar dos serviços para apoiar os seus filhos menores, a ausência deve ser considerada como presença para efeitos de assiduidade e respetivo pagamento da bolsa a 100%, para os jovens que se encontrem na primeira fase do estágio;
- d) Quando os jovens se encontrarem em fase de prorrogação contratual, o Fundo Regional do Emprego continuará a assegurar os 80% do valor total da bolsa e a entidade promotora poderá ficar isenta do pagamento dos 20% desde que mantenha a relação de estágio;
- e) Tanto na fase inicial de estágio como durante a prorrogação as entidades ficam isentas do pagamento do subsídio de alimentação;
- f) As entidades promotoras devem fazer acompanhar o mapa de assiduidade, referente a estas situações, de declaração em como o jovem está ausente pelo motivo referido anteriormente - assistência a filhos menores - e nas situações de prorrogação, caso opte pelo não pagamento dos 20% da bolsa deverá enviar declaração sobre compromisso de honra que mantém a relação de estágio com o jovem em causa.

### - Relativamente à medida REATIVAR +:

- a) Os estagiários que necessitem de se ausentar dos serviços para apoiar os seus filhos menores, a ausência deve ser considerada como presença para efeitos de assiduidade e respetivo pagamento da bolsa a 100%, ficando as entidades promotoras isentas de pagar subsídio de alimentação, mas mantendo a obrigação do pagamento das contribuições para segurança social;
- b) As entidades promotoras devem fazer acompanhar o mapa de assiduidade, referente a estas situações, de declaração em como estagiário está ausente pelo motivo referido anteriormente - assistência a filhos menores.

- Ainda no que concerne à alínea a) do n.º 1, o limite de idade dos menores que consta das orientações emanadas ao nível de ausência por apoio aos menores deve ser adequado conforme a Circular N.º 13 da DROAP publicitada e do esclarecimento do Governo dos Açores, através da Secretaria Regional da Solidariedade Social, ambos de 13 de março de 2020, em função da natureza jurídica das entidades nas quais se encontrem integrados.

### **No que concerne à alínea b) do n.º 1, é consignado o seguinte:**

#### - Relativamente à medida EPIC:

- a) Os estagiários que tenham que se ausentar do serviço por encerramento de estabelecimento determinado pelo Governo dos Açores, face ao emanado no respetivo Comunicado, estas ausências devem ser consideradas como presenças para efeitos de assiduidade e respetivo pagamento da bolsa a 100%, ficando as entidades promotoras isentas de pagar subsídio de alimentação;



## Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo

Associação Empresarial das ilhas Terceira, Graciosa e São Jorge

b) As entidades promotoras devem fazer acompanhar o mapa de assiduidade, referente a estas situações, de declaração em como estagiário está ausente pelo motivo referido anteriormente - Encerramento de estabelecimento determinado pelo Governo dos Açores.

### - Relativamente à medida Estagiar L e T:

a) Os jovens a desempenhar funções na Administração Pública Regional que tenham que se ausentar do serviço por encerramento de estabelecimento determinado pelo Governo dos Açores, estas ausências devem ser considerados como presenças para efeitos de assiduidade e respetivo pagamento da bolsa a 100% para os jovens que se encontrem na primeira fase do estágio;

b) Quando os jovens se encontrarem em prorrogação o Fundo Regional do Emprego continuará a assegurar os 75% do valor total da bolsa e a entidade promotora os 25%, ficando apenas isenta de pagar subsídio de alimentação;

c) Os jovens a desempenhar funções nas restantes entidades promotoras (Empresas; Cooperativas; Entidades Sem Fins Lucrativos e Administração Pública Central e Local) que tenham que se ausentar do serviço por encerramento de estabelecimento determinado pelo Governo dos Açores, estas ausências devem ser consideradas como presenças para efeitos de assiduidade e respetivo pagamento da bolsa a 100%, para os jovens que se encontrem na primeira fase do estágio;

d) Quando os jovens se encontrarem em prorrogação, o Fundo Regional do Emprego continuará a assegurar os 75% do valor total da bolsa e a entidade promotora poderá ficar isenta do pagamento dos 25% desde que mantenha a relação de estágio;

e) Tanto na fase inicial de estágio como durante a prorrogação as entidades ficam isentas do pagamento do subsídio de alimentação.

### - Relativamente à medida INOVAR:

a) Os jovens a desempenhar funções na Administração Pública Regional que tenham que se ausentar do Serviço por encerramento de estabelecimento determinado pelo Governo dos Açores, a ausência deve ser considerada como presença para efeitos de assiduidade e respetivo pagamento da bolsa a 100% para os jovens que se encontrem na primeira fase do estágio. Quando os jovens se encontrarem em prorrogação o Fundo Regional do Emprego continuará a assegurar os 80% do valor total da bolsa e a entidade promotora os 20%, ficando apenas isenta de pagar subsídio de alimentação;

b) Os jovens a desempenhar funções nas restantes entidades promotoras (Empresas; Cooperativas; Entidades Sem Fins Lucrativos e Administração Pública Central e Local) que tenham que se ausentar do Serviço por encerramento de estabelecimento determinado pelo Governo dos Açores, a ausência deve ser considerada como presença para efeitos de assiduidade e respetivo pagamento da bolsa a 100%, para os jovens que se encontrem na primeira fase do estágio;

c) Quando os jovens se encontrarem em fase de prorrogação contratual, o Fundo Regional do Emprego continuará a assegurar os 80% do valor total da bolsa e a entidade promotora poderá ficar isenta do pagamento dos 20% desde que mantenha a relação de estágio;

d) Tanto na fase inicial de estágio como durante a prorrogação as entidades ficam isentas do pagamento do subsídio de alimentação;



## Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo

Associação Empresarial das ilhas Terceira, Graciosa e São Jorge

e) As entidades promotoras devem fazer acompanhar o mapa de assiduidade, referente a estas situações, de declaração em como o jovem está ausente pelo motivo referido anteriormente - Encerramento de estabelecimento determinado pelo Governo dos Açores - e nas situações de prorrogação, caso opte pelo não pagamento dos 20% da bolsa deverá enviar declaração sobre compromisso de honra que mantém a relação de estágio com o jovem em causa.

### **- Relativamente à medida REATIVAR +:**

a) Os estagiários que tenham que se ausentar do Serviço por encerramento de estabelecimento determinado pelo Governo dos Açores, a ausência deve ser considerada como presença para efeitos de assiduidade e respetivo pagamento da bolsa a 100%, ficando as entidades promotoras isentas de pagar subsídio de alimentação, mas mantendo a obrigação do pagamento das contribuições para segurança social;

b) As entidades promotoras devem fazer acompanhar o mapa de assiduidade, referente a estas situações, de declaração em como estagiário está ausente pelo motivo referido anteriormente - Encerramento de estabelecimento determinado pelo Governo dos Açores.

### **No que concerne à alínea c) do n.º 1, é consignado o seguinte:**

#### **- Relativamente à medida EPIC:**

a) Os estagiários que tenham que se ausentar do serviço por Encerramento Temporário de Empresa ou Estabelecimento, a ausência deve ser considerada como presença para efeitos de assiduidade e respetivo pagamento da bolsa a 100%, ficando as entidades promotoras isentas de pagar subsídio de alimentação; b) As entidades promotoras devem fazer acompanhar o mapa de assiduidade, referente a estas situações, de declaração em como estagiário está ausente pelo motivo referido anteriormente - Encerramento de estabelecimento determinado pelo Governo dos Açores.

#### **- Relativamente à medida Estagiar L e T:**

a) Os jovens a desempenhar funções na Administração Pública Regional que tenham que se ausentar do Serviço por Encerramento Temporário de Empresa ou Estabelecimento, a ausência deve ser considerada como presença para efeitos de assiduidade e respetivo pagamento da bolsa a 100% para os jovens que se encontrem na primeira fase do estágio;

b) Quando os jovens se encontrarem em prorrogação o Fundo Regional do Emprego continuará a assegurar os 75% do valor total da bolsa e a entidade promotora os 25%, ficando apenas isenta de pagar subsídio de alimentação;

c) Os jovens a desempenhar funções nas restantes entidades promotoras (Empresas; Cooperativas; Entidades Sem Fins Lucrativos e Administração Pública Central e Local) que tenham que se ausentar do Serviço por Encerramento Temporário de Empresa ou Estabelecimento, a ausência deve ser considerada como presença para efeitos de assiduidade e respetivo pagamento da bolsa a 100%, para os jovens que se encontrem na primeira fase do estágio;

d) Quando os jovens se encontrarem em prorrogação o Fundo Regional do Emprego continuará a assegurar os 75% do valor total da bolsa e a entidade promotora poderá ficar isenta do pagamento dos 25% desde que mantenha a relação de estágio;



## Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo

Associação Empresarial das ilhas Terceira, Graciosa e São Jorge

- e) Tanto na fase inicial de estágio como durante a prorrogação as entidades ficam isentas do pagamento do subsídio de alimentação;
- f) As entidades promotoras devem fazer acompanhar o mapa de assiduidade, referente a estas situações, de declaração em como o jovem está ausente pelo motivo referido anteriormente - Encerramento Temporário de Empresa ou Estabelecimento - e nas situações de prorrogação, caso opte pelo não pagamento dos 25% da bolsa deverá enviar declaração sobre compromisso de honra que mantém a relação de estágio com o jovem em causa.

### - Relativamente à medida INOVAR:

- a) Os jovens a desempenhar funções na Administração Pública Regional que tenham que se ausentar do Serviço por Encerramento Temporário de Empresa ou Estabelecimento, a ausência deve ser considerada como presença para efeitos de assiduidade e respetivo pagamento da bolsa a 100% para os jovens que se encontrem na primeira fase do estágio;
- b) Quando os jovens se encontrarem em prorrogação o Fundo Regional do Emprego continuará a assegurar os 80% do valor total da bolsa e a entidade promotora os 20%, ficando apenas isenta de pagar subsídio de alimentação;
- c) Os jovens a desempenhar funções nas restantes entidades promotoras (Empresas; Cooperativas; Entidades Sem Fins Lucrativos e Administração Pública Central e Local) que tenham que se ausentar do Serviço por Encerramento Temporário de Empresa ou Estabelecimento, a ausência deve ser considerada como presença para efeitos de assiduidade e respetivo pagamento da bolsa a 100%, para os jovens que se encontrem na primeira fase do estágio;
- d) Quando os jovens se encontrarem em prorrogação o Fundo Regional do Emprego continuará a assegurar os 80% do valor total da bolsa e a entidade promotora poderá ficar isenta do pagamento dos 20% desde que mantenha a relação de estágio;
- e) Tanto na fase inicial de estágio como durante a prorrogação as entidades ficam isentas do pagamento do subsídio de alimentação;
- f) As entidades promotoras devem fazer acompanhar o mapa de assiduidade, referente a estas situações, de declaração em como o jovem está ausente pelo motivo referido anteriormente - Encerramento Temporário de Empresa ou Estabelecimento - e nas situações de prorrogação, caso opte pelo não pagamento dos 20% da bolsa deverá enviar declaração sobre compromisso de honra que mantém a relação de estágio com o jovem em causa.

### -Relativamente à medida REATIVAR +:

- a) Os estagiários que tenham que se ausentar do Serviço por Encerramento Temporário de Empresa ou Estabelecimento, a ausência deve ser considerada como presenças para efeitos de assiduidade e respetivo pagamento da bolsa a 100%, ficando as entidades promotoras isentas de pagar subsídio de alimentação, mas mantendo a obrigação do pagamento das contribuições para segurança social;
- b) As entidades promotoras devem fazer acompanhar o mapa de assiduidade, referente a estas situações, de declaração que justifique a ausência do estagiário pelo motivo referido anteriormente - Encerramento Temporário de Empresa ou Estabelecimento.